



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 074/2021.

“Dispõe sobre a readaptação de servidor(a) publico municipal e dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial àquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal Complementar nº 51/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Publico Municipal, e em suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida à servidora municipal permanente de nome **ANA RITA COLIN**, brasileira, separada, Professora da Educação Básica II- PEB II- Língua Portuguesa, portadora da cédula de identidade (RG) nº 30.693.129-1, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 216.071.248-58, o benefício da **READAPTAÇÃO PROFISSIONAL** previsto nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal Complementar nº 51/2012, pelo prazo de dois anos, em razão de ter sido constatado limitação ocupacional temporária pelo médico do trabalho do Município, que prescreveu afastamento de suas atividades normais do emprego de PEB II – Língua Portuguesa, pelo período já mencionado.

Art. 2º- No período de afastamento e sem prejuízo de seu salário e de outras vantagens financeiras, a servidora deverá prestar serviços e atuar no Departamento Municipal de Educação, auxiliando e assessorando a execução dos trabalhos por ele desenvolvidos, inclusive aqueles que se referem aos planejamentos pedagógicos das escolas públicas municipais, assim agindo em razão de sua limitação ocupacional temporária.

Art. 3º- A servidora manterá sua carga horária/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/aulas semanais, que equivalente a carga horária semanal de PEB II – Língua Portuguesa.

Art. 4º- Findo o prazo de afastamento, o benefício estará automaticamente cessado.

§ 1º- Se persistirem as causas e enfermidades que levaram à concessão do benefício de que trata o art. 1º, desta Portaria, a servidora deverá formular novo pedido de afastamento, instruído com laudo médico da época.

§ 2º- Em caso de inércia da servidora, a mesma deverá retornar imediatamente as atividades normais de seu emprego permanente de origem.

Art. 5º- O Departamento Pessoal deverá providenciar as anotações de direito, na forma da lei.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiçu, 15 de fevereiro de 2.021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária